REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo I – Do objetivo

Art. 1º Este Regulamento estabelece os procedimentos que regem o processo seletivo para escolha dos membros representantes dos participantes e assistidos na Diretoria Executiva, nos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivos dos Planos de Benefícios da PREVI.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o caput se dará por meio de eleições e será conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, segundo critérios estabelecidos no Estatuto da PREVI.

Capítulo II – Das eleições

Art. 2º Compete à Diretoria Executiva convocar eleições para preenchimento dos cargos que tenham como requisito o processo eleitoral, conforme estabelecido no Estatuto da PREVI.

Parágrafo único – O calendário eleitoral será estabelecido pela Diretoria Executiva, observadas as disposições do Estatuto.

Art. 3º Para viabilizar o processo eleitoral, caberá à Diretoria Executiva da PREVI:

- I. Estabelecer as normas e os procedimentos necessários à divulgação do processo eleitoral a todos os participantes e assistidos.
- II. Divulgar o Regulamento Eleitoral, o Edital de Convocação e o Cronograma das Eleições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final para inscrição das chapas;
- Disponibilizar os mecanismos que permitam o acesso de todos os participantes e assistidos ao processo de votação;
- IV. Buscar, junto ao Banco do Brasil S.A., formas de apoio ao processo eleitoral;
- V. Garantir a lisura das eleições e a inviolabilidade do voto.

Art. 4º A coordenação e a execução do processo eleitoral são de responsabilidade da Comissão Eleitoral, conforme disposto no Capítulo III deste Regulamento.

- Art. 5º Poderão votar todos os participantes e assistidos maiores de 18 (dezoito) anos inscritos nos planos de benefícios da PREVI até o dia 31 de janeiro do ano em que se realizarem as eleições.
- § 1º Para os participantes vinculados a planos instituídos haverá carência de 12 (doze) meses para o exercício do voto.
- § 2º O quórum para a validação das eleições é o da maioria absoluta de participantes e assistidos com direito a voto, considerando o número computado no dia 31 de janeiro do ano em que se realizarem as eleições.
- § 3º Serão excluídos da base de votantes aqueles participantes e assistidos que, entre a data de apuração do quórum, descrita no parágrafo anterior, e a data da geração do arquivo da mencionada base de votantes, tenham se desligado do plano de benefícios no qual eram inscritos.
- § 4º O quórum para as eleições deverá ser divulgado pela PREVI até o último dia útil anterior ao início do prazo para as inscrições de chapas.
- § 5º Encerrada a votação e verificado que não houve atingimento do quórum definido no § 2º deste artigo, a Comissão Eleitoral determinará nova votação com início no prazo de até 15 (quinze) dias.
- § 6º Na nova votação de que trata o parágrafo anterior, o quórum estabelecido no § 2º deste artigo não será observado e será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos entre as chapas concorrentes.

Capítulo III – Da Comissão Eleitoral

- Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, indicada pela Diretoria Executiva e instalada após homologação pelo Conselho Deliberativo.
- § 1º Em até 07 (sete) dias úteis após a homologação de que trata o caput deste artigo caberá ao Gabinete da Presidência convocar a primeira reunião da Comissão Eleitoral.
- § 2º Caberá à Diretoria Executiva da PREVI divulgar aos participantes e assistidos a constituição da Comissão Eleitoral.
- § 3º Serão indicados a compor a Comissão Eleitoral somente funcionários que sejam participantes e que estejam em efetivo exercício na PREVI.
- § 4º Não poderão compor a Comissão Eleitoral membros dos órgãos previstos no art. 1°, ainda que em caráter de substituição, e aqueles que, no desempenho da função, guardem entre si relação de subordinação hierárquica direta, desde a instalação da Comissão Eleitoral e até 15 dias após a sua dissolução.

- § 5º Não poderá integrar a Comissão Eleitoral funcionário que materialize apoio a qualquer chapa. Nesta hipótese, a Diretoria Executiva procederá à imediata indicação do respectivo substituto.
- Art. 7º A Comissão Eleitoral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros, e, extraordinariamente, a seu critério, por decisão do seu Presidente ou da maioria simples de seus membros titulares.
- § 1º As decisões da Comissão Eleitoral serão aprovadas por maioria simples.
- § 2º A Comissão Eleitoral deverá formalizar à Diretoria Executiva o pedido de liberação em tempo integral dos membros titulares e suplentes no exercício da titularidade, caso identifique ser necessário.

Art. 8º Aos membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral será assegurada a manutenção das vantagens dos cargos que ocupam, por período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da dissolução da Comissão, sem prejuízo daquelas previstas no Convênio de Cessão de Funcionários do Banco do Brasil S.A. à PREVI.

Art. 9° Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regulamento:
- II. Eleger em sua primeira reunião, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Secretário:
- III. Encaminhar, em conjunto com a Diretoria Executiva, as tratativas com o Banco do Brasil S.A. no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral;
- IV. Decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base no Estatuto, neste Regulamento e no Edital de Convocação;
- V. Elaborar e divulgar, aos participantes e assistidos, comunicados referentes ao processo eleitoral, com apoio da Gerência de Comunicação e Marketing, conforme estabelecido no artigo 13 deste Regulamento;
- VI. Receber e examinar requerimento de inscrição de chapa e a documentação pertinente, verificando sua regularidade, bem como realizar consulta em cadastros restritivos e avaliar o cumprimento dos pré-requisitos necessários, conforme previsto no Estatuto e no Edital de Convocação das Eleições;
- VII. Divulgar os nomes das chapas que apresentarem requerimento de inscrição e sua composição, até o 1º dia útil após o prazo final de inscrição;
- VIII. Comunicar formalmente aos representantes de chapa toda e qualquer irregularidade detectada na documentação a que se referem os artigos 19 e 20 deste Regulamento;

- IX. Apreciar e deliberar sobre as impugnações de chapas ou candidatos, apresentadas na forma e prazo estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Convocação;
- X. Homologar a inscrição de chapa que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento e no Edital de Convocação;
- XI. Comunicar formalmente aos representantes das chapas, aquelas cujas inscrições foram homologadas e suas respectivas composições, além da decisão sobre a concessão de subsídio para despesas de campanha, previsto no § 1° do artigo 28 deste Regulamento;
- XII. Informar aos representantes das chapas homologadas a data e o horário do sorteio para atribuição de número de ordem às chapas, facultando-lhes a indicação de um dos seus candidatos para participar do evento;
- XIII. Promover sorteio para atribuição de número de ordem às chapas, na sede da PREVI, no 1º dia útil após a homologação das chapas;
- XIV. Comunicar aos participantes, aos assistidos, às chapas concorrentes e à Diretoria Executiva, imediatamente após o sorteio, as chapas cujas inscrições foram homologadas, respectivas composições e o número atribuído a cada uma;
- XV. Divulgar, aos participantes e assistidos, o valor máximo por chapa do subsídio para despesas com campanha eleitoral.
- XVI. Conferir a documentação de que trata o parágrafo 3º do artigo 28 deste Regulamento e autorizar à área competente o ressarcimento de despesas;
- XVII. Imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final da votação e divulgá-lo aos participantes, aos assistidos, às chapas concorrentes e à Diretoria Executiva;
- XVIII. Julgar os recursos apresentados pelas chapas concorrentes relativos a procedimentos e normas reguladas no Estatuto e neste Regulamento;
- XIX. Submeter tempestivamente à Diretoria Executiva, com manifestação fundamentada e conclusiva, os recursos apresentados pelas chapas concorrentes acerca de questionamentos sobre casos omissos em relação ao processo eleitoral;
- XX. Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser entregue ao Gabinete da Presidência em até 15 (quinze) dias úteis após a dissolução da Comissão Eleitoral;
- XXI. Elaborar relatório ao final das Eleições, documentando as principais atividades realizadas e as melhorias identificadas para avaliação de sua implementação nos processos eleitorais seguintes.

- Art. 10 A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva a substituição de qualquer um de seus componentes.
- § 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita por pelo menos 03 (três) de seus integrantes titulares ou suplentes no exercício da titularidade.
- § 2º Se a proposta for deferida, a Diretoria Executiva fará a indicação imediata do substituto e deverá submetê-la ao Conselho Deliberativo, para homologação.
- Art. 11 A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente com a posse dos eleitos.

Parágrafo único – O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral terão prazo de 15 (quinze) dias úteis após dissolução da Comissão para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo de votação, podendo requisitar outros integrantes da Comissão.

- Art. 12 Caberá ao Gabinete da Presidência prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral, no que tange às seguintes atribuições:
 - Providenciar instalações, equipamentos e materiais adequados para o funcionamento da Comissão Eleitoral;
 - II. Fornecer à Comissão Eleitoral, mediante requisição, os documentos necessários ao desempenho de suas funções;
 - III. Intermediar, por solicitação da Comissão Eleitoral, a relação com o Banco do Brasil S.A. no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral;
 - IV. Intermediar, por solicitação da Comissão Eleitoral, a contratação de auditoria externa para acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 13 Caberá à Gerência de Comunicação e Marketing, em apoio à atuação da Comissão Eleitoral, viabilizar a:

- Divulgação de comunicados e informativos referentes ao processo eleitoral;
- II. Edição do Boletim Especial Eleições, na Resenha Previ;
- III. Divulgação até o último dia previsto para a inscrição das chapas, da formatação definida para envio dos programas e propostas de campanha das chapas concorrentes;
- IV. Divulgação aos participantes e assistidos, ao final do processo eleitoral, dos subsídios concedidos na forma do artigo 28 deste Regulamento.

Parágrafo único – A elaboração de textos é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que poderá solicitar a colaboração da Gerência de Comunicação e Marketing.

Capítulo IV – Da inscrição, impugnação e homologação das chapas

Art. 14 Somente será aceita a inscrição de chapa que apresente candidatos para todos os cargos em disputa, inclusive suplentes, conforme estabelecido no Edital de Convocação das Eleições.

Art. 15 Os candidatos a ocupar os cargos de representantes dos participantes e assistidos na Diretoria Executiva, nos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivos dos Planos de Benefícios da PREVI, como membro titular ou suplente, deverão atender aos pré-requisitos estabelecidos na legislação vigente, no Estatuto, neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições.

Art. 16 Funcionários do Banco do Brasil S.A. cedidos à PREVI, bem como membros da Diretoria Executiva da PREVI e funcionários do quadro próprio que concorram a cargo de representante dos participantes e assistidos, deverão afastar-se de suas funções, abstendo-se de dar expediente na PREVI, imediatamente após a homologação da chapa, permanecendo nesta condição até o último dia da votação, mantida inalterada sua situação funcional.

- Art. 17 A inscrição de chapas será solicitada por meio de requerimento de inscrição, anexo ao Edital de Convocação das Eleições, com aposição de assinaturas exclusivamente digitais e chanceladas pelo ICP-Brasil, o qual deverá ser encaminhado para o e-mail da Comissão Eleitoral impreterivelmente até às 18 (dezoito) horas horário de Brasília (DF) do último dia útil do mês de fevereiro do ano em que se realizarem as eleições, sob pena de não realização da inscrição.
- § 1º O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado de cópias digitalizadas dos documentos de que trata o artigo 20 deste Regulamento, sob pena de não realização da inscrição.
- § 2º Os originais dos documentos de que trata o artigo 20 podem ser solicitados pela Comissão Eleitoral, e devem ser guardados pelo prazo de 2 (dois) anos, para eventual necessidade de apresentação.
- Art. 18 Cada uma das chapas, no ato da inscrição, e conforme anexos do Edital, deverá indicar 2 (dois) candidatos como seus representantes, e terá direito a indicar 1 (um) observador, participante ou assistido de um dos Planos de Benefícios da PREVI, que não seja candidato integrante de chapa inscrita, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.
- § 1º O observador indicado não poderá intervir nas reuniões e não terá direito a voto nas deliberações da Comissão Eleitoral, que poderá, a seu critério, solicitar sua colaboração e/ou participação nos trabalhos.

- § 2º Não poderá ser indicado para observador ou representante de chapa funcionário em efetivo exercício na PREVI ou integrante da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivos dos Planos de Benefícios ou do Comitê de Auditoria.
- Art. 19 O requerimento de inscrição de chapa, previsto no artigo 17, obedecerá ao previsto no Edital de Convocação das Eleições, deverá ser digitalmente assinado e conter obrigatoriamente as seguintes informações:
 - Nome proposto para a chapa, bem como dois outros nomes opcionais a serem utilizados na ordem de preferência apresentada, limitados a 25 (vinte e cinco) caracteres, incluindo espaços;
 - Relação dos candidatos da chapa, conforme modelo anexo ao Edital de Convocação;
 - III. Indicação dos nomes dos dois candidatos representantes da chapa;
- § 1º A indicação do nome do observador da chapa é facultativa.
- § 2º Caso duas chapas ou mais requeiram o mesmo nome, este será considerado válido para aquela que primeiro tenha solicitado a inscrição, restando à(s) outra(s) chapa(s) a utilização do nome opcional indicado na forma do inciso I deste artigo, de acordo com a ordem de preferência apresentada.
- § 3º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.
- § 4º O relacionamento da chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio de seus representantes.
- § 5º Quaisquer solicitações ou requerimentos das chapas à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito, em meio físico ou eletrônico, por meio de seus representantes.
- Art. 20 O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado de arquivos digitalizados dos seguintes documentos:
 - I. Relação de apoio subscrita por, no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total de participantes e assistidos com direito a voto, apurado no último dia do mês de janeiro do mesmo ano em que se realizarem as eleições, onde conste também a identificação matrícula, nome completo, dependência de localização ou situação de assistido de cada signatário, conforme disposto no Edital de Convocação;
 - II. Cópia autenticada do diploma ou do certificado de conclusão de curso superior, para os candidatos a membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
 - III. Certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas de todos os candidatos;
 - IV. Cópia autenticada do documento de identificação com fé pública;

- V. Comprovante de experiência profissional, na forma da legislação vigente;
- VI. Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal – DPF ou, na impossibilidade de emissão das certidões negativas, identificação clara e precisa dos processos.
- VII. Comprovante de residência no Brasil, para candidatos a membros da Diretoria Executiva, na forma da legislação vigente.
- VIII. Declarações (conforme anexo do Edital), assinadas digitalmente ou com firma reconhecida em Cartório, de:
- a) participação na chapa, subscrita por cada candidato;
- b) atendimento a todos os pré-requisitos exigidos no artigo 5º do Edital;
- c) ter pleno conhecimento das normas que regem as Eleições;
- d) aprovação dos representantes da chapa;
- e) aprovação do observador da chapa (facultativo);
- f) não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar instaurado no âmbito da PREVI ou do Banco do Brasil S.A., com sanção disciplinar de demissão (por justa ou sem justa causa), ou estar suspenso/inabilitado pelo órgão fiscalizador;
- g) não ter sofrido penalidade administrativa transitada em julgado por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, do mercado de capitais, do sistema financeiro ou como servidor público;
- não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e ter conhecimento do dever de comunicar a PREVI da existência de processos judiciais ou inquéritos policiais em curso, bem como fornecer a identificação clara e precisa destes processos;
- i) reputação ilibada, na forma da legislação vigente;
- j) não constar do Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF), do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da Lista de Inidôneos e Inabilitados para Função Pública e da Lista de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares;
- k) não estar patrocinando causas individuais de interesse pessoal ou de terceiro contra a PREVI;

IX. Termo de Ciência e Compromisso ao Código de Ética, Guia de Conduta e Política de Integridade, assinado digitalmente ou com firma reconhecida em Cartório, conforme anexo 4 do Edital.

Art. 21 A Comissão Eleitoral, em até 03 (três) dias úteis após o prazo previsto no caput do artigo 17, comunicará formalmente aos representantes de chapa, nos termos do artigo 9°, inciso VIII, toda e qualquer irregularidade detectada na documentação, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis às chapas para saneamento das irregularidades apontadas.

- § 1º Não são passíveis de saneamento as irregularidades decorrentes da inobservância dos requisitos e vedações constantes dos artigos 55 a 58 e 70 do Estatuto da PREVI.
- § 2º Após o prazo final para saneamento da irregularidade, a Comissão Eleitoral divulgará aos participantes e assistidos e à Diretoria Executiva as chapas aptas à homologação.
- Art. 22 Divulgadas as chapas aptas à homologação, ficará aberto o prazo de 01 (um) dia útil para encaminhamento à Comissão Eleitoral de pedido de impugnação de chapas ou de candidatos.
- § 1º Encerrado o prazo para impugnação, a Comissão Eleitoral, no 1º dia útil seguinte, notificará as chapas e/ou candidatos com pedido de impugnação em curso para que apresentem defesa por escrito, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis.
- § 2º A Comissão Eleitoral deverá apreciar os eventuais pedidos de impugnação e as defesas das chapas impugnadas no 1º dia útil seguinte após o término do prazo concedido para defesa.
- § 3º A decisão final da Comissão Eleitoral quanto aos pedidos de impugnação será irrecorrível e deverá ser comunicada aos representantes de chapa, à Diretoria Executiva e aos participantes e assistidos, no mesmo dia da sua elaboração.
- § 4º A chapa que possuir candidato impugnado, por decisão final da Comissão Eleitoral, terá o direito de indicar substituto em até 01 (um) dia útil a partir do recebimento da comunicação formal da referida decisão.
- § 5º Caso o substituto indicado não preencha os pré-requisitos de elegibilidade a chapa será considerada incompleta e não poderá ser homologada.
- Art. 23 Apreciados os eventuais pedidos de impugnação, a Comissão Eleitoral homologará as chapas e respectivas composições, na forma prevista no artigo 9°, incisos X e XI.
- § 1º Somente serão homologadas as chapas que estiverem completas e que tenham preenchido todos os requisitos descritos neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições.
- § 2º Será cancelado o registro da(s) chapa(s) que não observar(em) as normas estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições.
- Art. 24 Após a comunicação, pela Comissão Eleitoral, da relação de chapas homologadas e suas respectivas composições, somente será permitida a substituição de candidato em caso de falecimento, demissão, desligamento do Plano ou concessão de benefício por invalidez, desde que satisfeitas às exigências deste Regulamento e do Edital de Convocação das Eleições.

- § 1º O prazo para substituição será limitado ao 5° dia útil anterior ao do início da votação.
- § 2º Se o candidato indicado em substituição não atender aos pré-requisitos deste Regulamento e do Edital de Convocação das Eleições, o registro da respectiva chapa será cancelado.

Art. 25 A desistência de candidatos após a homologação das chapas inscritas ensejará o cancelamento do registro da(s) respectiva(s) chapa(s).

Parágrafo único – A comunicação da desistência deverá ser feita à Comissão Eleitoral por representante da(s) chapa(s), acompanhada da manifestação formal de desistência do(s) candidato(s).

Capítulo V – Do processo eleitoral

Seção I – Da divulgação do processo eleitoral e regulação de campanha

Art. 26 Com o objetivo de divulgar aos participantes e assistidos os programas e as propostas de trabalho, bem como zelar pela transparência e democracia do processo eleitoral, as chapas estão autorizadas a realizar campanha eleitoral a partir do primeiro dia útil seguinte ao da homologação das inscrições até o final do período de votação.

Art. 27 A PREVI ressarcirá o Banco do Brasil S.A. das despesas com pessoal decorrentes da eventual dispensa de seus empregados para participação, na condição de candidatos de chapa homologada, de campanha eleitoral no período estabelecido no artigo anterior, limitada a dispensa a até 01 (um) funcionário por chapa e por período.

Parágrafo único – As chapas poderão solicitar a liberação de mais de um funcionário, desde que não haja coincidência de períodos, ou seja, desde que as liberações não ocorram simultaneamente.

- Art. 28 Com o objetivo de assegurar a igualdade de condições aos concorrentes e o maior nível de informação aos participantes e assistidos, a PREVI poderá subsidiar despesas com campanha eleitoral.
- § 1º Até o último dia do prazo de inscrição das chapas, a Diretoria Executiva deliberará sobre a concessão de subsídio para despesas com campanha eleitoral, inclusive quanto ao valor máximo por chapa.
- § 2º No caso de concessão de subsídio, serão observadas as condições estipuladas a seguir:

- a) a concessão dar-se-á por meio do ressarcimento de despesas, vedada a antecipação de valores a título de adiantamento;
- a vantagem será concedida para despesas realizadas por candidato da chapa, dentro do território nacional, no período a que se refere o artigo 26 deste Regulamento;
- c) serão adotadas as normas vigentes para viagens a serviço, conforme previsto nos normativos da PREVI, que serão disponibilizadas aos representantes das chapas homologadas.
- § 3º Para fazer jus à prerrogativa a que se refere este artigo, a chapa, por meio de um de seus representantes, encaminhará para o e-mail da Comissão Eleitoral solicitação contendo discriminação das despesas por candidato da chapa passíveis de ressarcimento, à qual deverão ser anexados os respectivos comprovantes, acompanhados de declaração de veracidade, conforme anexo do Edital de Convocação das Eleições.
- § 4º O subsídio a que se refere este artigo será liberado na totalidade, mediante a comprovação das despesas, desde que recebidas pela Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da votação.

Art. 29 Será publicado no site da PREVI e nos canais de comunicação do Banco do Brasil S.A., o Edital de Convocação previsto no artigo 3º, inciso II, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Cargos a serem preenchidos por meio do processo eleitoral e respectivos pré-requisitos dos candidatos;
- II. Período dos mandatos;
- III. Datas e horários do início e término da votação;
- IV. A data da divulgação do quórum para a votação;
- Meios disponibilizados para votação;
- VI. Data da posse dos eleitos.

Art. 30 A PREVI publicará, em seu site, o Boletim Especial – Eleições, que conterá o programa de campanha das chapas homologadas, para conhecimento dos participantes e assistidos da PREVI.

Parágrafo único – Com vistas ao estabelecido no caput deste artigo, as chapas homologadas deverão apresentar à Comissão Eleitoral, até 3 (três) dias úteis após o sorteio para atribuição de número às chapas, os respectivos programas e propostas, em texto de caráter informativo, com formatação a ser definida pela Gerência de Comunicação e Marketing, conforme inciso III do artigo 13 deste Regulamento.

Art. 31 A votação e a apuração de votos serão efetuadas por meio de:

- I. sistemas disponibilizados pela PREVI; e/ou
- II. sistemas do Banco do Brasil S.A.

Art. 32 O voto é secreto e facultativo e obedece à regra estabelecida para um único registro de voto por associado.

Art. 33 Ao final da coleta de votos, e observado o quórum para apuração da eleição, a Comissão Eleitoral determinará a emissão de arquivo eletrônico de votantes e de não votantes, que ficará armazenado no cofre do Gabinete da Presidência junto à documentação relativa às eleições.

Parágrafo Único – Mediante requerimento prévio, o relatório de votantes e não votantes poderá ser consultado pelas chapas, sendo vedado, em qualquer hipótese, o acesso a dados que caracterizem direta ou indiretamente violação do sigilo dos votos.

Art. 34 A chapa vencedora será a que obtiver maior número de votos entre as chapas concorrentes, observado o quórum estabelecido no artigo 5°.

Seção III - Da divulgação do resultado

Art. 35 Imediatamente após a apuração final dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará aos participantes, aos assistidos, às chapas concorrentes e à Diretoria Executiva o resultado, com o total de votos válidos em cada opção, votos brancos, nulos e abstenções, além do nome da chapa vencedora e dos nomes dos candidatos eleitos.

- § 1ºApós a divulgação pela Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva comunicará o resultado final ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, aos Conselhos Consultivos, ao Comitê de Auditoria e ao Banco do Brasil S.A.
- § 2º Caso haja desistência de candidato eleito até o momento da posse, dar-seá o cargo como vago, ficando seu preenchimento sujeito às regras estabelecidas no Estatuto.
- § 3º A comunicação da desistência deverá ser feita à Comissão Eleitoral pelo representante da chapa vencedora, acompanhada da manifestação formal de desistência do candidato eleito.

Capítulo VI - Da posse

Art. 36 A posse dos candidatos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil de junho, na forma prevista no Estatuto, caso os candidatos eleitos:

- Apresentem à PREVI cópia do tópico Bens e Direitos constante da Declaração Anual do Imposto de Renda Pessoa Física do exercício corrente; e
- II. Já tenham obtido o Atestado de Habilitação de Dirigente de EFPC, expedido pela PREVIC, na forma da legislação vigente.
- § 1º O exame de que trata o inciso VI do artigo 9º deste Regulamento não garante a expedição pela PREVIC do Atestado de Habilitação de Dirigente de EFPC aos candidatos eleitos;
- § 2º Caso, ao final do processo de habilitação, a PREVIC não conceda ao candidato eleito o Atestado de Habilitação de Dirigente de EFPC, dar-se-á o cargo como vago, ficando seu preenchimento sujeito às regras estabelecidas no Estatuto.
- § 3º Os candidatos eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão obter certificação para o exercício do cargo, na forma da legislação vigente.
- § 4º Caso até o primeiro dia útil de junho o candidato eleito não tenha obtido o Atestado de Habilitação de Dirigente de EFPC, excepcionalmente, o término do mandato do antecessor será prorrogado até o dia útil anterior à posse do candidato eleito, conforme previsões nos artigos 19, 35 e 46 do Estatuto.

Capítulo VII - Das disposições gerais

- Art. 37 A PREVI conservará a documentação referente ao processo eleitoral arquivada no Gabinete da Presidência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da homologação de seu resultado final.
- Art. 38 O tratamento dos dados pessoais dos candidatos e dos votantes observará as disposições previstas na Lei n º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- Art. 39 O resultado final da votação deverá ser conservado em mídia digital ou meio físico, a ser arquivado pelo Gabinete da Presidência, como acervo e memória da PREVI.
- Art. 40 Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão submetidos pela Comissão Eleitoral à apreciação da Diretoria Executiva, em conformidade com o que determina o inciso XIX do artigo 9°.

Art. 41 Este Regulamento de Consultas entrará em vigor a partir da data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Deliberativo.